



# GERDAU PREVIDÊNCIA

REGULAMENTO DO

**PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PGA DA GERDAU SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

previden



I	DA FINALIDADE .....	4
II	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	6
III	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA .....	8
IV	DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	10
V	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	12
VI	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS .....	14
VII	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA .....	16
VIII	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO .....	18
IX	DO ORÇAMENTO .....	20
X	DO ATIVO PERMANENTE .....	22
XI	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS .....	24
XII	DA RETIRADA DE PATROCINADOR .....	26
XIII	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA GERDAU PREVIDÊNCIA .....	28



XIV	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA GERDAU PREVIDÊNCIA .....	30
XV	DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA GERDAU PREVIDÊNCIA .....	32
XVI	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE .....	34
XVII	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA GERDAU SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA .....	36
XVIII	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS. ....	38
XIX	DAS REGRAS DE FOMENTO, CRIAÇÃO DE NOVO PLANO PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO OU MIGRAÇÃO ...	40
XX	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	42
XXI	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES .....	44
XXII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO .....	46
XXIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	48
	ANEXO .....	50





## CAPÍTULO I • DA FINALIDADE



**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Gerdau Sociedade de Previdência Privada, doravante designada simplesmente Gerdau Previdência, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade, na forma da legislação em vigor.







## CAPÍTULO II • DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**Art. 2º** A Gerdau Previdência adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos do PGA, entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, não serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade.

**Parágrafo Único:** a Gerdau Previdência deverá registrar no final de cada mês nos balancetes dos planos de benefícios previdenciais a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo apurado no PGA, em conformidade com a forma de rateio definida neste regulamento.





## CAPÍTULO III • DA CONSTITUIÇÃO DO PGA



**Art. 3º** O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos de cada plano de benefícios previdenciais registrados no Balancete em 31 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único:** os ativos de investimentos que compõem o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.







## CAPÍTULO IV • DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO



**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Gerdau Previdência serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais, pelo fluxo de investimentos e pelas receitas auferidas pelo próprio Plano de Gestão Administrativa.

**Parágrafo Único:** a entidade poderá constituir fundo administrativo em nome da administradora com recursos oriundos do plano de gestão administrativa, cuja destinação será definida pela Diretoria Executiva da entidade.

**Art. 5º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Gerdau Previdência e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I -** Contribuições dos participantes e assistidos;
- II -** Contribuições dos patrocinadores;
- III -** Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV -** Resultado dos investimentos;
- V -** Receitas Administrativas;

**VI -** Fundo administrativo dos planos;

**VII -** Dotação inicial, caso ocorra;

**VIII -** Doações, caso ocorra.

**Parágrafo Único:** as fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela Gerdau Previdência serão projetadas no orçamento anual da Entidade pela Diretoria Executiva, que será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva da Gerdau Previdência formulará proposta dos recursos vertidos pelos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, bem como os limites para a cobertura das despesas administrativas, respeitada a legislação vigente, através do orçamento anual, que será submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação.





## CAPÍTULO V • DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS



**Art. 7º** As despesas administrativas específicas e comuns serão alocadas exclusiva e diretamente no PGA.







## CAPÍTULO VI • DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS



**Art. 8º** Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

**Art. 9º** A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos serão registrados no PGA.







## CAPÍTULO VII • DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA



**Art. 10º** O patrimônio do PGA será constituído pelos valores totais dos fundos administrativos de cada plano de benefícios registrados no Balancete em 31 de dezembro de 2009, acrescidos ou diminuídos a partir de 1º de janeiro de 2010 das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos.

**Parágrafo único:** o patrimônio do PGA tem por objetivo a cobertura de todas as despesas administrativas a serem realizadas pela Gerdau Previdência na administração dos planos de benefícios.





## CAPÍTULO VIII • DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO



**Art. 11º** Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável, o fundo administrativo do PGA será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da entidade pela Diretoria Executiva.







## CAPÍTULO IX • DO ORÇAMENTO



**Art. 12º** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Gerdau Previdência estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade, definidos pelo anexo II.

**Art. 13º** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Gerdau Previdência, o Conselho Deliberativo tomará por base os seguintes aspectos:

- I** - Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II** - Quantidade de planos de benefícios;
- III** - Modalidade dos planos de benefícios;
- IV**- Número de participantes e assistidos, e;
- V** - Forma de gestão dos investimentos.





## CAPÍTULO X • DO ATIVO PERMANENTE



**Art. 14º** Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo Único:** o Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.







## CAPÍTULO XI • DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS



**Art. 15º** Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo do PGA registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido, desde que observadas as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 16º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado pela Diretoria Executiva termo que regulará os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.







## CAPÍTULO XII • DA RETIRADA DE PATROCINADOR



**Art. 17º** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.

**Art. 18º** Na ocorrência de retirada de patrocínio, a Diretoria Executiva apurará o valor das obrigações administrativas perante o PGA.



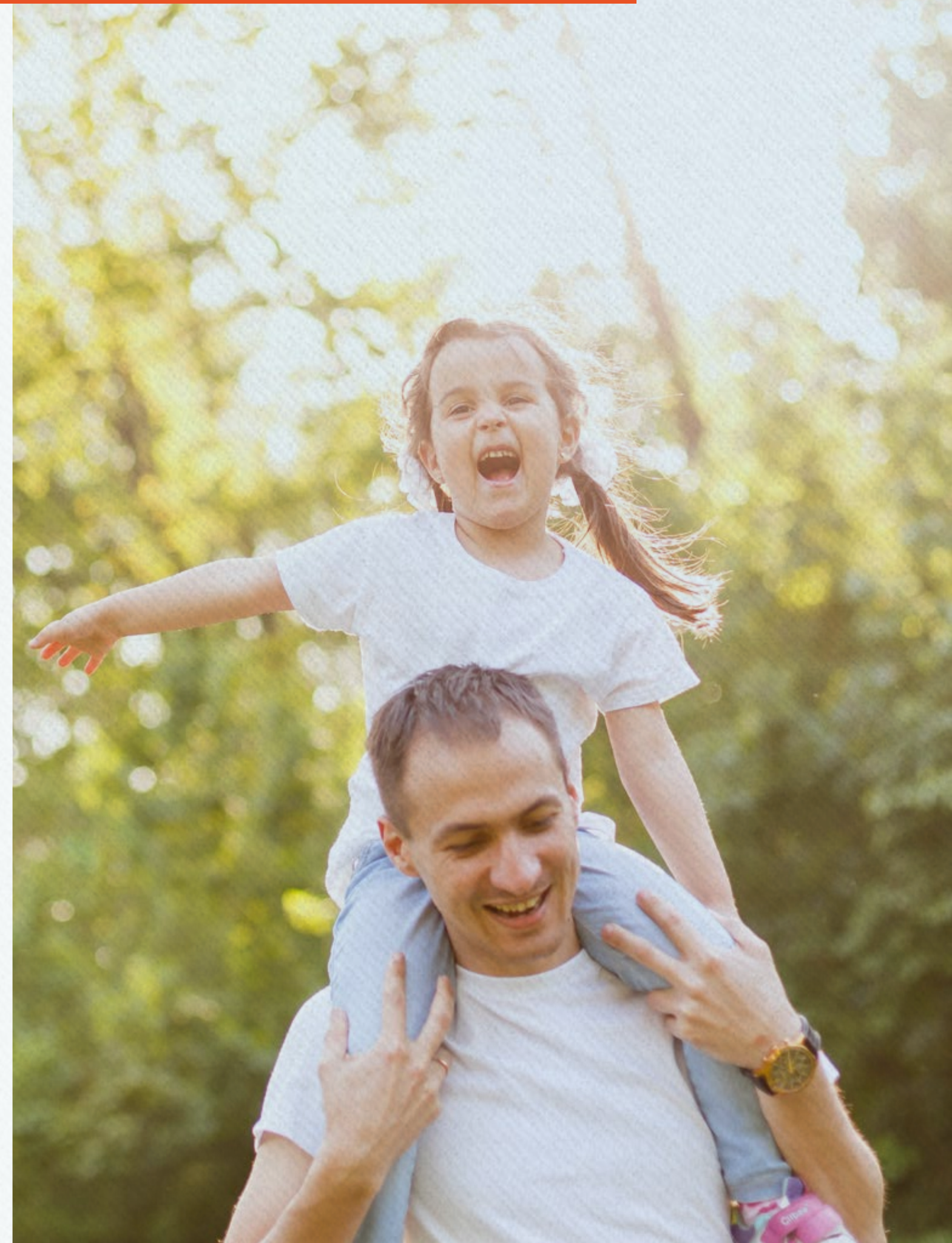




**CAPÍTULO XIII** • DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR  
A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA  
GERDAU PREVIDÊNCIA



**Art. 19º** Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, conforme previsto no Estatuto Social da Entidade, sendo que, neste caso, deverão ser pactuados no Convênio de Adesão os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, inclusive, sobre o plano de custeio.







**CAPÍTULO XIV** • DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA GERDAU PREVIDÊNCIA



**Art. 20º** Caso a Gerdau Previdência passe a administrar novos planos de benefícios, sejam eles novos ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.







**CAPÍTULO XV** • DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA GERDAU PREVIDÊNCIA



**Art. 21º** Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela Gerdau Previdência, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA deverá ser distribuído aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Gerdau Previdência.

**Parágrafo Único:** na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado pela Diretoria Executiva termo que regulará os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.







## CAPÍTULO XVI • DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE



**Art. 22º** Em caso de extinção da Gerdau Previdência, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos planos de benefícios de forma proporcional a participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pela Diretoria Executiva as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos, que será submetida ao Conselho Deliberativo para aprovação.





**CAPÍTULO XVII** • DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA GERDAU SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA



**Art. 23º** Na extinção de um plano de benefício administrado pela Gerdau Previdência pelo pagamento do último benefício, os recursos administrativos contabilizados no PGA registrados naquele plano serão objeto de revisão pela Diretoria Executiva, adequando-se de forma proporcional aos planos remanescentes.

**Parágrafo Único:** no caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade pela Diretoria Executiva, que após será submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação.





**CAPÍTULO XVIII** • DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO  
DE PLANOS DE BENEFÍCIOS



**Art. 24º** Em caso de extinção dos planos de benefícios administrados pela Gerdau Previdência decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Gerdau Previdência, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios fundidos ou incorporados serão transferidos para a gestão administrativa dos planos de destino, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

**Parágrafo Único:** na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado pela Diretoria Executiva termo que regulará os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.





**CAPÍTULO XIX** • DAS REGRAS DE FOMENTO, CRIAÇÃO DE NOVO PLANO PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO OU MIGRAÇÃO



**Art. 25º** A Gerdau Previdência poderá administrar novos planos de benefícios previdenciais patrocinados ou instituídos, aproveitando sua estrutura administrativa, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

**Parágrafo Único:** os custos com prospecção de novos planos serão arcados através saldos dos fundos administrativos de cada plano, proporcionalmente a participação no PGA.

**Art. 26º** As despesas administrativas imputadas com estudos de saldamento, fechamento, migração ou criação de um novo plano de benefícios dos patrocinadores da Gerdau Previdência serão alocados no PGA, até que o novo plano entre em funcionamento, do qual será amortizado, conforme previsto na legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** As despesas deverão ser controlados em rubricas contábeis segregadas a fim de apurar os custos de fomento do novo plano.





**CAPÍTULO XX** • DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS



**Art. 27º** O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.



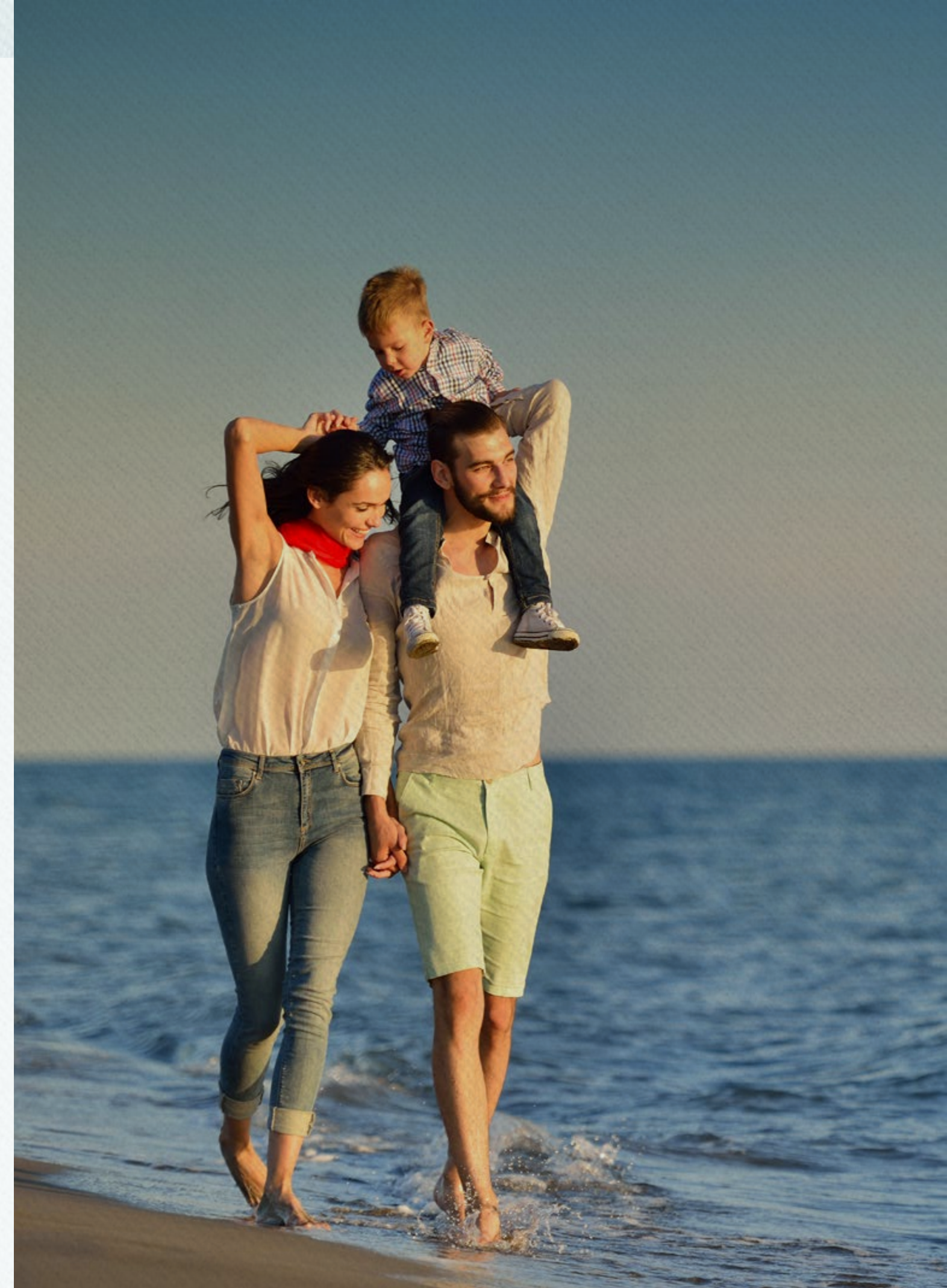




## CAPÍTULO XXI • DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES



**Art. 28º** As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, na forma da legislação vigente.







**CAPÍTULO XXII** • DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO  
DO REGULAMENTO



**Art. 29º** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Gerdau Previdência aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela entidade.







## CAPÍTULO XXIII • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 30º** Os casos omissos deverão ser apurados pela Diretoria Executiva e encaminhados para deliberação do Conselho Deliberativo da Gerdau Previdência.

**Art. 31º** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Gerdau Previdência em 14/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.





Itens	Indicadores	Descrição
1	Fundo Administrativo Ativo Total	—
	Objetivo:	Representa o percentual do Fundo Administrativo constituído com as sobras dos recursos do programa administrativo, com objetivo de ser utilizado para cobertura de insuficiências ocorridas, mensalmente, quando as despesas superarem as fontes de custeio.
	Conclusão:	Quanto maior este índice, melhor a situação.
2	Despesas com Administração Previdencial Receitas Correntes Previdenciais	—
	Objetivo:	Representa o percentual das Despesas com Administração Previdencial em relação às Receitas de Contribuições.
	Conclusão:	Quanto menor este índice, melhor a situação - considerando a maturidade da Entidade, é normal que esta relação seja até maior que a permitida pela legislação vigente, tendo em vista que a tendência dos custos com a Administração são constantes ou crescentes, enquanto as contribuições diminuem com a aposentadoria dos participantes.
3	Despesas Administração dos Investimentos Recursos Garantidores	—
	Objetivo:	Representa o percentual das Despesas com Administração dos Investimentos, no exercício/período, em relação aos Recursos Garantidores.
	Conclusão:	Quanto menor este índice, melhor a situação.
4	Total das Despesas Administrativas Ativo Total	—
	Objetivo:	Representa o percentual das Despesas com Administração do Plano Previdencial, no exercício/período, em relação ao Patrimônio Total.
	Conclusão:	Quanto menor este índice, melhor a situação.





**GERDAU PREVIDÊNCIA**